

Processo nº 59500.002344/2021-06-e

Assunto: Impugnação do Edital nº 17/2021 - Pregão Eletrônico - Menor Preço - SRP - FORNECIMENTO, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, DE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE INCLUSÃO PRODUTIVA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF NO ESTADO DO AMAPÁ, processo nº 59500.001932/2021-14-e, interposta pela empresa pela empresa CBMaq – Companhia Brasileira de Máquinas.

À AR/SE

Referente ao pedido de impugnação do Edital nº 17/2021 impetrado pela empresa CBMaq – Companhia Brasileira de Máquinas e dos “IV DOS PEDIDOS” informamos:

a) O reconhecimento, apreciação e decisão em face da impugnação no prazo legal com sua disponibilização.

Resposta: A solicitação é tempestiva e foi analisada pela área técnica.

b) O enfrentamento da matéria impugnada e a resposta, com indicação do FUNDAMENTO DE FATO, TÉCNICO, JURÍDICO E LEGAL na decisão, sobre o motivo pela qual está sendo feita as exigências acima apontadas;

Resposta: A exigência visa atender a garantia da Assistência Técnica no Estado e a realização de possíveis reparos e manutenção, para os bens adquiridos pela União – Codevasf. **Informamos que tal solicitação se aplica apenas quando da contratação.**

A empresa CBMaq reporta que a “exigência contida no item 2.4 do Termo de Referência”, na qual “*A licitante deverá comprovar, por meio de declaração ou apresentação da rede de assistência técnica autorizada, que os fabricantes dos bens fornecidos, itens 1 e 2 possuem assistência técnica no âmbito do Estado objeto da licitação*”, causando como “*consequência da mitigação acima apontada é a diminuição dos concorrentes que, por tal descrição, não possibilita a ampla participação, faz uso de exigência que não interfere no fornecimento, na entrega e muito menos no desempenho ou durabilidade do item licitado.*”

Limita totalmente a participação de outras empresas em âmbito nacional, fazendo dirigismo licitatório e regionalizando o pregão a empresas dentro de um círculo privilegiado dentro do estado do Ceará.”

Ressaltamos, que a referida exigência de comprovação de rede de assistência técnica autorizada encontra-se devidamente instruída e seguindo orientações do TCU - Tribunal de Contas da União, no item referente às obrigações da contratada e no item da garantia dos materiais pela contratada, **deixando claro que a solicitação não se aplica ao momento da habilitação do certame, mas sim, na ocasião da contratação da empresa vencedora do certame**, conforme segue:

a) No Termo de Referência e seus Anexos – Anexo I:

“20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

...

20.5. A licitante deverá comprovar, por meio de declaração ou apresentação da rede de assistência técnica autorizada, que os fabricantes dos bens fornecidos, itens 1 e 2 possuem assistência técnica no âmbito do Estado objeto da licitação.”

“22. GARANTIA DOS MATERIAIS

...

22.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

...

22.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.”

b) No Edital nº 17/2021:

“20.6. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ATA

20.6.4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no caso de equipamentos;

c) Que seja retirado do Edital em tela as exigências acima atacadas e republicado o edital escoimado de vícios.

Resposta: Não há necessidade da retirada da exigência do Edital, tendo em vista que o mesmo atende às exigências legais e ao Acórdão nº 2.311/2020 do Tribunal de Contas da União (reportado pela empresa CBMaq), que determinou a Codevasf a efetuar tais ajustes no Editais, o que já foi adotado pela empresa a partir da notificação do TCU, ao exigir a comprovação, “por meio de declaração ou apresentação da rede de assistência técnica autorizada, que os fabricantes dos bens fornecidos, itens 1 e 2 possuem assistência técnica no âmbito do Estado objeto da licitação”, **apenas para os vencedores do certame!**

d) No caso de não provimento ao solicitado, serão encaminhadas cópias da presente impugnação ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas neste edital, por se tratar de aplicação de Verbas Públicas provenientes de emendas parlamentares.

Resposta: A área técnica opina pelo indeferimento do pleito!

Diante do exposto acima, se abstendo dos aspectos jurídicos e legais e considerando apenas os aspectos técnicos, recomendamos o indeferimento do pedido de impugnação.

Dessa forma, solicito o encaminhamento do presente processo à PR/SL, devendo antes ser analisado pela PR/AJ, para análise jurídica quanto as normas vigentes e legislação proferidas pela empresa impugnante, visando subsidiar decisão da autoridade competente.

Em 08/10/2021.

Kênia Régia Anasenko Marcelino
Gerente de Desenvolvimento Territorial